

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00229

LEI Nº 1.860, DE 25 DE MAIO DE 1986

"Obriga a limpeza e desinfecção de caixas d'água e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigatórias a limpeza e desinfecção de caixas d'água no Município de Cruzeiro, que servem as escolas em geral e os hotéis.

Artigo 2º - Os proprietários ou responsáveis deverão, anualmente, requerer junto à Prefeitura Municipal a execução dos serviços de higienização em seus reservatórios, mediante o recolhimento das taxas devidas.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei serão cobradas multas no valor de 2 (duas) Unidades Fiscal do Município, cobradas nas reincidências.

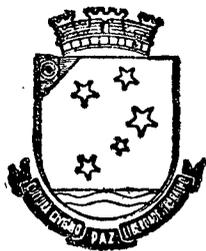
Artigo 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de maio de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00230

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de maio de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria

